

Diário Oficial



Cidade de Paracambi

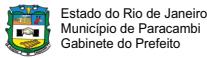
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano

Ano VII

Paracambi, segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Edição 1821

GABINETE DO PREFEITO



= LEI ORDINÁRIA N° 1.978, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 =

Institui o Programa Municipal “Carnavalesco Embaixador de Paracambi” e dá outras providências.

Autores:

Vereador Fernando José Gomes Gonçalves

Vereador Igor Franco de Souza Araújo Diogo

Vereador Rhavid Lima Carvalho

Vereador Guilherme Provençano dos Reis Leal

Vereador Fernando Cesar Cavalcante Maconato

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Carnavalesco Embaixador de Paracambi, destinado a reconhecer, valorizar e apoiar artistas, representantes culturais e trabalhadores do Carnaval que, vinculados a blocos carnavalescos ou projetos culturais locais, representem o Município em eventos, desfiles, concursos ou atividades culturais fora de seu território.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – Valorizar o Carnaval local e seus representantes culturais;
- II – Apoiar a participação de artistas e blocos representativos de Paracambi em eventos oficiais;
- III – Incentivar a circulação cultural e o intercâmbio artístico;
- IV – Fortalecer a identidade e memória carnavalesca do Município;
- V – Divulgar o nome de Paracambi em outros municípios e na capital.

Art. 3º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Poderão participar do Programa:

- I – Trabalhadores, artistas e agentes culturais do Carnaval;
- II – Integrantes de blocos carnavalescos do Município;
- III – Residentes em Paracambi;
- IV – Representantes que comprovem convite formal para participação em evento fora do Município em nome de Paracambi.

Art. 5º A seleção ocorrerá por meio de edital público, contendo:

- I – Critérios de seleção;
- II – Documentação obrigatória;
- III – Valores e limites por beneficiário;
- IV – Regras de prestação de contas;
- V – Contrapartidas culturais no Município.

Art. 6º A participação implicará contrapartida cultural, como:

- I – Oficinas;
- II – Aulas e atividades educativas;
- III – Apresentações culturais;
- IV – Participação em eventos do Município;
- V – Ações comunitárias de valorização do Carnaval local.

Art. 7º Os recursos serão provenientes da Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes legais, podendo haver parcerias, patrocínios e cooperação cultural.

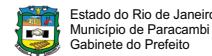
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de 90 dias, disciplinando procedimentos e execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito



DECISÃO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 235/2025

Processo administrativo nº 9273/2025

Trata-se de procedimento visando à análise da sanção ou veto do projeto de lei aprovado nº 235/2025, que Institui o Programa Municipal “Carnavalesco Embaixador de Paracambi” e dá outras providências. A proposição revela relevante interesse público, especialmente por seu caráter cultural e educacional, merecendo o devido reconhecimento quanto aos seus objetivos e finalidades.

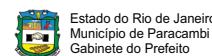
Contudo, à luz da manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município, verifica-se a necessidade de veto parcial ao art. 3º do Projeto de Lei, uma vez que o referido dispositivo estabelece modalidades que podem ensejar repercussão financeira para o Poder Executivo, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo. Nessa perspectiva, a manutenção do dispositivo, tal como redigido, poderia suscitar questionamentos quanto à repartição constitucional de competências, razão pela qual o veto parcial se apresenta como medida de cautela jurídica, sem prejuízo da preservação do conteúdo essencial da norma.

Diante do exposto, veta parcialmente o Projeto de Lei nº 235/2025, especificamente quanto ao seu art. 3º, encaminhando-se a presente decisão à Câmara Municipal, para os fins legais.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito



= LEI ORDINÁRIA N° 1.979, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 =

“Institui a Sala Violeta e a Patrulha Maria da Penha como políticas públicas permanentes de proteção, acolhimento e acompanhamento a mulheres em situação de violência, no âmbito do Município de Paracambi – RJ, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Guilherme Provençano dos Reis Leal

Artigo 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Paracambi – RJ, a Sala Violeta e a Patrulha Maria da Penha, como políticas públicas permanentes de prevenção, acolhimento, atendimento humanizado, proteção e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial, moral ou de qualquer outra forma de violação de direitos.

Artigo 2º - (VETADO)

§1º - (VETADO)

§2º - (VETADO)

Artigo 3º - Patrulha Maria da Penha é uma equipe especializada da Guarda Civil Municipal ou Polícia Militar, destinada ao acompanhamento preventivo e ostensivo de medidas protetivas de urgência concedidas com base na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§1º A Patrulha atuará em conjunto com a Sala Violeta e com os órgãos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

§2º Caberá à Patrulha:

- I – Realizar visitas periódicas às mulheres com medidas protetivas;
- II – Verificar o cumprimento das decisões judiciais pelos agressores;
- III – Encaminhar relatórios à autoridade policial e ao Judiciário;
- IV – Atuar de forma articulada com o Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública.

Artigo 4º - A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada por meio de parceria entre a Secretaria da Mulher e a Secretaria de Saúde, podendo incluir ainda a Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria de Assistência Social e demais órgãos públicos ou entidades parceiras.

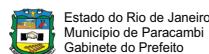
Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares, protocolos de atuação e fluxo de atendimento integrado entre os serviços envolvidos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



DECISÃO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 237/2025

Processo administrativo nº 9274/2025

Trata-se de procedimento visando à análise da sanção ou veto do projeto de lei aprovado nº 237/2025, que Institui a Sala Violeta e a Patrulha Maria da Penha como políticas públicas permanentes de proteção, acolhimento e acompanhamento a mulheres em situação de violência, no âmbito do Município de Paracambi – RJ.

A iniciativa revela relevante interesse público, razão pela qual se reconhece a pertinência de seus objetivos e a importância da matéria tratada.

Entretanto, à vista da manifestação técnica da Procuradoria Geral do Município, impõe-se o veto parcial ao art. 2º do Projeto de Lei, uma vez que o referido dispositivo dispõe sobre matéria com potencial repercussão financeira para o Poder Executivo, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo.

Nessa linha, a manutenção do dispositivo poderia suscitar questionamentos de ordem formal, recomendando-se o veto parcial como medida de cautela jurídica, sem prejuízo da preservação dos demais dispositivos da proposição.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

SECRETARIAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 184/2026
INEXIGIBILIDADE N°001/2026

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa com base art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Decreto Municipal nº 5.558/2023, AUTORIZO a contratação Direta por Inexigibilidade N° 001/2026, oriundo do PROCESSO N° 184/2026 no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) em favor de: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ZÉ PEREIRA LTDA no CNPJ N°19.172.035/0001-36 , considerando o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO com BLOCO BOLA PRETA PARA O CARNAVAL DE 2026 no dia: 13 de fevereiro de 2026 as 20h ,no Clube Municipal Cassino sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Paracambi, 15 de janeiro de 2026.

SANDRO DE CARVALHO CORTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 186/2026
INEXIGIBILIDADE N°002/2026

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa com base art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Decreto Municipal nº 5.558/2023, AUTORIZO a contratação Direta por Inexigibilidade N° 002/2026, oriundo do PROCESSO N° 186/2026 no valor total de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais) em favor de: AGENCIA ARTÍSTICA E ESPORTIVA ROCHA LTDA no CNPJ N°58.976.313/0001-60 , considerando o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWARTÍSTICO com DO GRUPO SWING SIMPATIA PARA O CARNAVAL DE 2026 no dia: 17 de fevereiro de 2026 as 22h , na Avenida dos Operários sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Paracambi, 15 de janeiro de 2026.

SANDRO DE CARVALHO CORTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 187/2026
INEXIGIBILIDADE N°003/2026

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa com base art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Decreto Municipal nº 5.558/2023, AUTORIZO a contratação Direta por Inexigibilidade N° 003/2026, oriundo do PROCESSO N° 187/2026 no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em favor de: FONTE MUSIC LTDA LTDA no CNPJ N°50.343.324/0001-09 , considerando o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO com o GRUPO BALACOBACO PARA O CARNAVAL DE 2026 no dia: 16 de fevereiro de 2026 as 22h ,na Avenida dos Operários sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Paracambi, 15 de janeiro de 2026.

SANDRO DE CARVALHO CORTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA